

Proposta de Regulamento Eleitoral das eleições primárias abertas a militantes e simpatizantes do PS para a designação do candidato do PS ao cargo do Primeiro-Ministro

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento aplica-se ao processo político de designação do candidato do Partido Socialista (PS) ao exercício do cargo de Primeiro-Ministro de Portugal, através eleições primárias abertas a militantes e a simpatizantes do PS, de acordo com a deliberação da Comissão Política Nacional de 5 de Junho de 2014.

Artigo 2.º

(Princípios gerais)

- 1 – A eleição do candidato do PS a Primeiro-Ministro obedece aos princípios da democraticidade, da igualdade de candidatura e da imparcialidade.
- 2 – O exercício do sufrágio é assegurado por voto direto, pessoal, e secreto dos eleitores com direito de participação no sufrágio.

Artigo 3.º

(Capacidade eleitoral ativa)

- 1 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os cidadãos eleitores:
 - a) Inscritos como militantes nos ficheiros nacionais do PS;
 - b) Inscritos como simpatizantes em recenseamento eleitoral especificamente elaborado para as eleições primárias abertas objeto do presente regulamento.
- 2 – Não podem participar nas eleições os cidadãos eleitores que não constem dos cadernos eleitorais das eleições primárias.
- 3 – Os cadernos eleitorais são elaborados com base nos militantes e simpatizantes inscritos até 21 de Setembro de 2014.

Artigo 4.º

(Recenseamento dos simpatizantes)

- 1 – A inscrição como simpatizante obedece à assinatura de um compromisso individual de concordância com a Declaração de Princípios do Partido Socialista e de não filiação noutro

partido político, bem como de autorização de divulgação do respetivo nome, número de identificação civil, endereço postal e endereço eletrónico nos cadernos eleitorais, bem como de autorização de acesso aos mesmos por parte das candidaturas às eleições.

2 – A inscrição como simpatizante é feita a título individual podendo o cidadão eleitor efetuá-la diretamente no sítio do PS na Internet ou junto das estruturas nacionais, regionais, distritais e locais do PS.

3 – No caso de a inscrição ser realizada junto das estruturas do PS, deve a respetiva estrutura proceder, de imediato, à introdução dos dados pessoais do simpatizante no sítio do PS na Internet criado especificamente para o efeito, com garantia de que os mesmos serão tratados e conservados de forma lícita e com respeito pelas finalidades da sua recolha.

4 – A Comissão Eleitoral elabora o formulário do compromisso e autorização referidos no n.º 1 e procede à sua colocação no sítio do PS na Internet e à sua distribuição pelas estruturas do PS.

5 – A inscrição no recenseamento eleitoral decorre entre os dias 15 de Julho e 21 de Setembro de 2014.

6 – No dia da eleição, e caso seja necessário, o Presidente da Assembleia Eleitoral pode solicitar o preenchimento de uma nova declaração ao inscrito como simpatizante no caderno eleitoral.

Artigo 5.º

(Capacidade eleitoral passiva)

Gozam de capacidade eleitoral passiva os militantes do PS inscritos até dezoito meses antes do ato eleitoral que se encontrem na plenitude dos seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 6.º

(Regime da eleição)

O candidato do Partido Socialista a Primeiro-Ministro é escolhido em eleições primárias abertas, por sufrágio direto, pessoal e secreto, sendo eleito o candidato que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

Artigo 7.º

(Apresentação das candidaturas)

1 – As candidaturas são apresentadas, com indicação do respetivo mandatário, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até ao dia 14 de Agosto de 2014.

2 – Cada candidatura deve ser proposta por um número mínimo de 1.000 e número um máximo de 2.000 militantes, só podendo cada militante ser proponente de uma única candidatura.

3 – A apresentação do processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e em suporte digital, devendo dele constar:

- a) Indicação do candidato;
- b) Declaração de aceitação de candidatura;
- c) Declaração de aceitação do Mandatário, na qual devem constar os respetivos elementos de identificação;
- d) Lista de proponentes, na qual devem constar os respetivos elementos de identificação, nomeadamente o nome completo e número de militante;
- e) Moção Política sobre Grandes Opções de Governo;
- f) Orçamento para as iniciativas de campanha interna, nos termos do n.º 13 do artigo 16.º dos Estatutos do PS.

Artigo 8.º

(Comissão Eleitoral)

1 – Até dia 30 de Junho de 2014, a Comissão Política Nacional elege a Comissão Eleitoral composta por três membros militantes do Partido Socialista, sendo o presidente uma personalidade de reconhecido mérito nacional.

2 – Integram esta Comissão, sem direito a voto, um representante de cada uma das candidaturas.

3 – As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples.

4 – Compete à Comissão Eleitoral em especial:

- a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo da eleição;
- b) Proceder à receção e avaliação da conformidade regulamentar das candidaturas;
- c) Organizar o recenseamento eleitoral dos simpatizantes e os cadernos eleitorais;
- d) Organizar e elaborar a documentação necessária à realização do ato eleitoral;
- e) Garantir a segurança dos registos informáticos a utilizar no processo eleitoral;
- f) Contribuir para a boa resolução das questões necessárias à regular realização da campanha e do ato eleitoral.

CAPÍTULO II

CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 9.º

(Liberdade de campanha)

Até dois dias antes do ato eleitoral, cada candidatura pode realizar sessões de apresentação nos locais de sua livre escolha, tendo direito de utilização, para esse efeito, das sedes e outras instalações pertencentes às Federações, Concelhias ou Secções do Partido Socialista, às quais poderão ter livre acesso quaisquer cidadãos.

Artigo 10.º

(Debates)

Sem prejuízo de quaisquer iniciativas de debate que venham a ser livremente acordadas pelas candidaturas, a Comissão Eleitoral assegura junto dos meios de comunicação nacional a realização de, pelo menos, três debates públicos televisivos entre os candidatos, durante o período destinado à campanha eleitoral.

Artigo 11.º

(Condições de igualdade das candidaturas)

Por forma a assegurar as condições de igualdade entre as candidaturas, o Secretariado Nacional elabora, até ao dia 15 de Julho de 2014, um orçamento específico para apoio às respetivas campanhas de esclarecimento.

CAPÍTULO III

Ato eleitoral

Artigo 12.º

(Data e horário)

- 1 – O sufrágio tem lugar no dia 28 de Setembro de 2014.
- 2 – As assembleias eleitorais decorrem no período entre as 9h00 e as 19h00, nas sedes das estruturas locais do Partido Socialista e, se necessário, noutros locais que a Comissão Eleitoral venha a determinar.

Artigo 13.º

(Assembleia Eleitoral)

- 1 – A Assembleia Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretário-Coordenador da Secção, sendo responsável por promover e dirigir o ato eleitoral.
- 2 – Na ausência ou impedimento dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o Presidente da respetiva Assembleia Eleitoral é designado pela Comissão Eleitoral.
- 3 – Cada candidatura pode designar um representante efetivo e um suplente para fiscalizar o funcionamento da Assembleia Eleitoral.
- 4 – Para exercer o direito de voto deve ser apresentado documento oficial de identificação (bilhete de identidade/cartão de cidadão/carta de condução/passaporte), número de militante quando aplicável ou testemunho de dois militantes devidamente identificados que procedam à identificação, com registo em ata.

5 – No decorrer do ato eleitoral podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser obrigatoriamente apensos à ata eleitoral.

6 – Compete ao Presidente da Assembleia Eleitoral decidir sobre as questões suscitadas nos protestos, reclamações e requerimentos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

(Apuramento, ata e recursos da Assembleia Eleitoral)

1 – Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins de voto que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio que fechará de forma a que o mesmo não possa ser violado.

2 – Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:

- a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
- b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
- c) Contagem dos votos.

3 – Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:

- a) Identificação das candidaturas a sufrágio;
- b) Nomes e números dos militantes, membros da mesa e dos delegados das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
- c) Decisões relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação;
- d) Resultados finais da votação (número de inscritos no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada candidatura, número de votos em branco, número de votos nulos);
- e) Relação dos militantes identificados por dois militantes nos termos previstos na parte final do n.º 4 do artigo 13.º;
- f) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos signatários.

4 – A ata deve ser assinada pelo Presidente da Assembleia Eleitoral e pelos representantes efetivos das candidaturas presentes, sendo de imediato afixada uma cópia da mesma no local da Assembleia.

5 – A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, o sobrescrito referido no n.º 1, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes são entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

6 – Para além do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à Comissão Eleitoral.

7 – Das decisões do Presidente da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após o encerramento da urna.

8 – Os recursos das referidas decisões devem ser decididos pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da apresentação do recurso.

9 – Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso, a interpor no prazo de 24 horas, para a Comissão Nacional de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.

10 – Cabe à Comissão Eleitoral, com base nas atas das Assembleias Eleitorais, proceder ao apuramento geral final da eleição e proclamar o candidato eleito, devendo lavrar ata com os resultados das respetivas operações, bem como com as deliberações sobre os recursos eventualmente apresentados pelas candidaturas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

(Prazos)

1 – Os prazos constantes do presente regulamento são contínuos, transferindo-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.

2 – Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos a apresentar junto da Comissão Eleitoral têm de ser efetuadas no horário de funcionamento da sede nacional do Partido Socialista.

3 – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição.

Artigo 16.º

(Interpretação e integração)

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento cabem à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ), tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista.